Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 26/04/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 77, DE 2022

PROJETO DE LEI 47 DE 2022

PROPOSIÇÃO: Institui o Dia Municipal do Turismo no município de Cascavel.
PROPONENTE: CTAI - Comissão de Turismo e Assuntos Internacionais
RELATOR: Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM
26/04/2022 às 11:11
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir no Município de Cascavel o Dia do Turismo.

Afirma a Justificativa:

"O dia o de maio é comemorado o Dia Nacional do Turismo, instituído nacionalmente pela Lei n. 72.625, de 9 de maio de 201,2. De acordo com a Lei "fica instituído o Dia Nacional do Turismo, a ser celebrado, anualmente, em todo o território brasileiro, no dia 8 de maio". Considerado um dos maiores setores económicos do mundo, o turismo assume-se de importância vital para a economia de muitos países, que têm neste setor um elemento essencial para o crescimento e desenvolvimento económico. Cascavel não foge a essa regra, é possível destacar o patrimônio natural constante no território do Município, possui uma série de cachoeiras, grutas, além de outras paisagens que são encantadoras e fazem todos aqueles que se deparam com essas belezas agradecerem a oportunidade de desfrutar de tamanho espetáculo. Além disso, Cascavel se consolidou ao longo dos anos como um importante polo econômico e acadêmico, dessa forma, acaba sendo uma alternativa para grandes eventos, tais como o Show Rural Coopavel, maio evento do agronegócio brasileiro, sem contar inúmeros congressos acadêmicos realizados pelas universidades e faculdades de Cascavel. O Dia do Turismo, possui a finalidade de divulgar ainda mais as belezas naturais de Cascavel, mas não só isso, busca valorizar e difundir uma série de produtores locais, artesãos, agricultores, estabelecimentos de hospedagem que no dia a dia, se dedicam a

proporcionar aos turistas, sejam de lazer ou a negócio, um ambiente aconchegante e atrativo, proporcionando a vontade de querer voltar mais e mais vezes".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Sendo de interesse local, portanto, é admissível legislar acerca da matéria em análise, pois, cada ente federativo detém autonomia para determinar suas datas comemorativas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 172-2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 47/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de abril de 2022.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC